

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

09/2025

PROMOVENTE

JANAINA DA SAUDE

DATA

07/04/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO OFICIAL DE RUA NA
COMUNIDADE DA VAZANTE PARA SE CHAMAR RUA
MARIA NENZINHA DA SILVA.






Câmara Municipal de Pindoretama

R. Padre Antônio Nepomuceno, 56 - Centro - CEP: 62860-000 - Pindoretama\CE
CNPJ: 02.960.694/0001-34 - Tel: 85 3375-1820 - Site: www.camarapindoretama.ce.gov.br

PROTOCOLO DA MATÉRIA

Informações da matéria	
Data da matéria:	07/04/2025
Tipo de matéria:	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Número da matéria:	09/2025
Número do processo:	2025.04.07-0001
Autor da matéria:	JANAINA DA SAUDE
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO OFICIAL DE RUA NA COMUNIDADE DA VAZANTE PARA SE CHAMAR RUA MARIA NENZINHA DA SILVA.	
Informações da tramitação	
Situação:	CADASTRADA
Data/hora:	07/04/2025 11:30:08
<i>Pindoretama-CE. 07 de Abril de 2025.</i>	
 ERYBERTO COSTA LIMA Responsável pelo protocolo	





CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

PROTOCOLO

Nº _____ /20 _____

Matéria:

Em: 03, 04, 25 às 13:25

Recebedor:

Carlyto Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

Projeto de Lei Nº 09 de 2025

Vereadora Janaina da Saúde



Dispõe sobre a Nomeação Oficial de Rua na comunidade da Vazante para se chamar Rua Maria Nenzinha da Silva.

A Vereadora Janaina da Saúde, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Inciso VII, do art. 102, c/c art. 111 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem perante a esta Casa Legislativa apresentar PROJETO DE LEI que trata se da nomeação de Travessa na Comunidade Vazante no município de Pindoretama – CE

Art. 1º Fica nomeada oficialmente, Rua Maria Nenzinha da Silva sem denominação oficial, que se inicia na residência da Dona Beta e que termina no antigo Engenho do senhor Zé Davi.

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

A justificativa será apresentada de forma verbal

Pindoretama/CE, 03 de abril de 2025

JANAINA LIMA SILVA COSTA

JANAINA DA SAÚDE

Vereadora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO .

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.

Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).

Pindoretama/CE, 09 de Abril de 2025.

Laiz Suênia A. Ramalho.

Laiz Suênia Alencar Ramalho

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/Ce

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº /2025**

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária Nº 09/2025

AUTORIA: Janaina da Saúde

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO OFICIAL DA RUA NA COMUNIDADE VAZANTE PARA SE CHAMAR RA MARIA NENZINHA DA SILVA.

PROTOCOLO: 03/04/2025

ENTRADA EM PLENÁRIO: 08/04/2025

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Janaina da Saúde, que tem por objetivo dispor sobre A **NOMEAÇÃO OFICIAL DA RUA NA COMUNIDADE VAZANTE PARA SE CHAMAR RA MARIA NENZINHA DA SILVA.**

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Inicialmente, trata-se de matéria de competência desta casa legislativa, uma vez que a Lei Orgânica de Pindoretama, em seu art. 34, inciso XVI, estabelece que compete privativamente a Câmara Municipal “**autorizar a alteração denominação de prédios, vias e logradouros públicos**”. O referido dispositivo tem replicação no Regimento Interno, em seu art. 41, inciso XIV.

Ocorre que, no que pese preenchidos os requisitos de iniciativa e técnica legislativa adotada, infere-se que a propositura incorre em DUPLICIDADE, visto que projeto de mesmo teor de forma e matéria já fora objeto de apreciação por esta casa legislativa, havendo óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela inviabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que não possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quórum de votação: Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação.

Pindoretama/CE, 08 de abril de 2025.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

Câmara Municipal de Pindoretama
Recebido 15/04/25
[Assinatura]
RESPONSÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**
Requerimento N°06 de 2025

Vereadora Janaina da Saúde

Ilustríssimo(a) Sr.(a),
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Câmara Municipal de Pindoretama

RETIRADA DE PROPOSITURA DE PAUTA

Sirvo-me do presente para solicitar a **RETIRADA DE PAUTA DO PROJETO DE LEI N° 09/2025**, que “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO OFICIAL DA RUA NA COMUNIDADE VAZANTE PARA SE CHAMAR RA MARIA NENZINHA DA SILVA”, o qual atualmente encontra-se em trâmite nesta casa legislativa, aguardando parecer dessa comissão competente.

Considerando o Relatório Jurídico emitido pela Procuradoria Legislativa dando conta da **DUPLICIDADE** de matérias sobre o tema, e por já ter sido aprovada a **Lei Municipal n° 698/2024**, de autoria do vereador Nego Bom, considerando ainda que não fora emitido o respectivo parecer dessa comissão, solicita a retirada do projeto de pauta.

Desde já, agradeço o recebimento deste.

Pindoretama/CE, 15 de abril de 2025.

JANAINA LIMA SILVA COSTA

Vereador da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.